

Lei Nº 239
De 28 de setembro de 1979

Estima a Receita e Fixa a
despesa do Município de Gararu,
para o exercício financeiro de
1980.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Orçamento Geral do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1980, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 10.100,000

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 02 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos.

1 - Receitas Correntes	-----	Cr\$ 6.021.600
1.1 Receita Tributária	-----	-Cr\$ 90.000
1.2 Receita Patrimonial	-----	-Cr\$ 50.000
1.3 Transferências correntes	-----	Cr\$ 5.621.600
1.4 Receitas Diversas	-----	-Cr\$ 260.000
2 - Receitas de Capital	-----	Cr\$ 4.078.400
2.1 - Alienação de bens móveis e imóveis	-----	Cr\$ 100.00
2.2 -Transferências de Capital	-----	Cr\$ 3.954.400
Outras Receitas de capital	-----	-Cr\$ 24.000
Total das Receitas	-----	-Cr\$ 10.100.000

Art. 2º - A despesa será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

I - Despesas por Funções		
01 -Legislativa	-----	Cr\$150.000
02 - Administração e Planejamento	-----	Cr\$ 1320.000
03 - Agricultura	-----	-Cr\$ 200.000
04 - Educação e Cultura	-----	-Cr\$ 2.530.000
05 - Habitação e Urbanismo	-----	-Cr\$ 2.810.000
06 - Saúde e Saneamento	-----	-Cr\$ 1.360.000
07 - Assistência e Previdência	-----	-Cr\$ 470.000
08 -Transporte	-----	-Cr\$ 1.260.000

Total das Despesas Cr\$ 10.100,000

III - Despesas por categorias Econômicas

01 - Despesas Correntes -----Cr\$ 4.260.000

02 - Despesas de Capital -----Cr\$ 5.840.000

Total das Despesas Cr\$ 10.100.000

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I – efetuar operação de crédito por antecipação da Receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada do (artigo 67 da Constituição Federal).

II – proceder a abertura de crédito suplementar ate o limite de 60% (sessenta por cento), do Orçamento da Despesa, nos critérios do artigo 7º da lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III – Tomar se necessário medidas, para ajustar os desperdícios das despesas ao afetivo comportamento da Receita.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gararu, em 28 de Setembro de 1979.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal


Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

15:00 m. de frente por 25.00 m de fundo, localizada na margem direita do rio São Francisco, para a construção da sede própria da Exatória desta cidade.

Art. 2º - Apresente Sei autógrafo em vigor na data de sua publicação, cotejadas as disposições em autógrafo.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Gararu, em 28 de setembro de
1979.


Sérgio Neumann Almeida Santo
Secretaria

Sei Nº 239

De 28 de Setembro de 1979.

“ Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gararu, para o exercício financeiro de 1980.

O Prefeito Municipal de Gararu, Es-
tado de Sergipe, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Sei.

Faço saber que a Câmara Muni-
cipal, aprovou e eu sancionei o seguinte
Sei:

Art. 1º - O Documento Geral do Município
de Gararu, para o exercício financeiro de 1980, disci-
minando pelos anexos integrantes desta Sei, es-
tima a Receita e fixa a Despesa em

10.100.000

Art. 2º - A Receita, será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os seguintes desdobramentos:

- 1 - Receitas Correntes - - - - - R\$ 6.021.600
 - 1.1 - Receita Tributária - - - - - R\$ 90.000
 - 1.2 - Receita Patrimonial - - - - - R\$ 50.000
 - 1.3 - Transferências Correntes - - - - - R\$ 5.681.600
 - 1.4 - Receitas Diversas - - - - - R\$ 200.000

- 2 - Receitas de Capital - - - - - R\$ 4.078.400
 - 2.1 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis - - - - - R\$ 100.000
 - 2.2 - Transferências de Capital - - - - - R\$ 3.954.400
 - 2.3 - Outras Receitas de Capital - - - - - R\$ 24.000

Total das Receitas - - - - - R\$ 10.100.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64 conforme o seguinte desdobramento:

- I - Despesas por Funções
 - 01 - Legislativa - - - - - R\$ 150.000
 - 02 - Administração e Planejamento - - - - - R\$ 1.320.000
 - 03 - Agricultura - - - - - R\$ 200.000
 - 04 - Educação e Cultura - - - - - R\$ 2.530.000
 - 05 - Habitação e Urbanismo - - - - - R\$ 2.810.000
 - 06 - Saúde e Saneamento - - - - - R\$ 1.360.000
 - 07 - Assistência e Previdência - - - - - R\$ 470.000
 - 08 - Transporte - - - - - R\$ 1.260.000
- Total das Despesas - - - - - R\$ 10.100.000

II Despesas por Categorias Econômicas

01 Despesas Correntes... R\$ 4.260.000

02 Despesas de Capital... R\$ 5.540.000

Total das Despesas... R\$ 10.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:


I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada cont. 67 da Constituição Federal

II - proceder à abertura de créditos suplementares, até o limite de 60% (sessenta por cento) do Orçamento de Despesa, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - tomar se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das Despesas ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador, em 28 de setembro de 1979.


Prefeito Municipal
Vereador Wladimir Almeida Santos
Secretaria